



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3289, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997).

DOAÇÃO DE ÁREA PARA A BRASIBOR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a BRASIBOR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., uma gleba de terra, com área de 15.799,18m² (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros e dezoito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

"Lote de nº 04, da Quadra "A", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 50,00m, do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, mede 135,00m, confrontando com o Lote 05, do lado esquerdo mede 170,00m, confrontando com o Lote 03 e nos fundos mede 173,50m, confrontando com a Rua 01; encerrando a área de 15.799,18m² (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros, e dezoito decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único: A área a ser construída será de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), em etapas conforme cronograma.

Art. 3º A área de terreno descrita no art. 1º será doada com o objetivo único da instalação da BRASIBOR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 3.031, de 04 de outubro de 1994](#).

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal